



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA**

INSTUÇÃO NORMATIVA Nº 64, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Assunto: Define os indicadores e as metas de desempenho institucional, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, para fins de avaliação de desempenho institucional, com vistas à concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Ciência e Tecnologia - GDACT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 100 da Lei n.º 11.355, de 19 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Definir, de acordo com o Anexo I desta Instrução Normativa, os indicadores e as metas de desempenho institucional do INPI e seus respectivos pesos, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, com vistas à concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Ciência e Tecnologia - GDACT, esta última para os servidores integrantes do Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

Art. 2º As notas relativas a cada meta de desempenho institucional, relacionadas ao quantitativo alcançado de cada meta na data de consolidação, serão definidas a partir dos intervalos constantes no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 3º O resultado de cada indicador será disponibilizado mensalmente na página da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica – CGPE, na intranet, em até 5 (cinco) úteis após o recebimento das informações das unidades administrativas responsáveis pelos indicadores.

Art. 4º Na hipótese de a meta relativa ao indicador “decisão de exame técnico de contratos e faturas de transferência de tecnologia” não se concretizar por uma eventual queda de demanda, será atribuída a nota máxima, caso seja atendida a totalidade dos pedidos que derem entrada no INPI.

Art. 5º A metodologia de apuração dos resultados dos indicadores e a memória de cálculo das metas serão descritas nas fichas de detalhamento de indicador e meta de desempenho institucional, que serão disponibilizadas na página da CGPE, na Intranet do INPI.

Art. 6º As metas poderão ser revistas por solicitação dos dirigentes das unidades administrativas responsáveis por sua consecução, na hipótese de superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta no desempenho institucional.

§ 1º As solicitações de revisão das metas deverão ser encaminhadas ao Diretor Executivo do INPI que, após análise técnica das justificativas, submeterá à decisão do Presidente do INPI.

§ 2º Os períodos para solicitação de revisão das metas serão amplamente divulgados pela CGPE e deverão ocorrer com a anuência do Presidente do INPI.

Art. 7º As metas poderão ser revistas por decisão, de ofício, do Presidente do INPI, considerando análise técnica do desempenho institucional elaborada pela Diretoria Executiva.

Art. 8º A nota final da avaliação de desempenho institucional do INPI será definida da seguinte forma:

a) Calcular a média aritmética dos percentuais de alcance das metas institucionais; e

b) Determinar a nota de desempenho institucional correspondente ao percentual médio de alcance das metas institucionais, de acordo com o Anexo II.

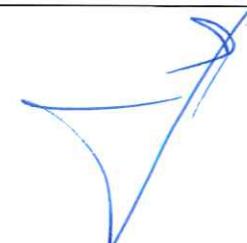
Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.



LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente

ANEXO I
Detalhamento dos indicadores e metas institucionais
Período de Avaliação: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016

Indicador	Meta	Fórmula de cálculo
Primeiro Exame Técnico de Pedidos de Patentes	9.570	Σ (exigência técnica em primeiro exame [cód.6.1] + conhecimento de parecer em primeiro exame [cód.7.1] + pareceres de exame técnico ISA/IPEA)
Decisão de Exame Técnico de Pedidos de Patentes	9.478	Σ (deferimento [cód.9.1] + indeferimento [cód.9.2] + arquivamento técnico [cód.11.2])
Decisão de Exame Técnico de Pedido de Registro de Marca	127.076	Σ (deferimento + indeferimento)
Decisão de Exame Técnico de Pedidos de Registro de Desenho Industrial	5.737	Σ (concessão [cód.39] + indeferimento [cód.36])
Decisão de Exame Técnico de Contratos e Faturas de Transferência de Tecnologia	1.275	Σ (contrato e fatura averbados [cód. 350] + contrato e fatura indeferidos [cód. 130] + contrato e fatura arquivados [cód. 185])
Instrução em Recurso e Processo Administrativo de Nulidade em processos de patente, de marca e de desenho industrial	61.461	Σ (Instrução de Recurso contra o indeferimento + Instrução de Processo Administrativo de Nulidade)



ANEXO II

Notas de desempenho por percentual de alcance das metas institucionais
Período de Avaliação: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017

% de alcance da meta institucional (Resultado)	Nota de desempenho
0% ≤Resultado < 10%	0
10% ≤Resultado < 20%	1
20% ≤Resultado < 30%	2
30% ≤Resultado < 40%	3
40% ≤Resultado < 50%	4
50% ≤Resultado < 60%	5
60% ≤Resultado < 70%	6
70% ≤Resultado < 80%	7
80% ≤Resultado < 90%	8
90% ≤Resultado < 95%	9
95% ≤Resultado ≥100%	10

